



Lei Municipal nº 2.849, de 28 de novembro de 2.023.

Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2.024			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor Transferência
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial e Educacional	Subvenção	R\$599.025,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Assistencial	Subvenção	R\$520.250,00
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção	R\$16.590,00
35º Grupo de Escoteiros AJUBI	Cultural	Subvenção	R\$4.940,00
TOTAL			R\$1.140.805,00

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder subvenções sociais com base nas consignações das emendas parlamentares impositivas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2.024, conforme seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2.024			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor Transferência
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial e Educacional	Subvenção	R\$50.920,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Assistencial	Subvenção	R\$35.000,00
Associação dos Moradores e Agricultores dos Bairros Alto das Cruzes e Bom Jardim	Cultural e Desporto	Contribuição	R\$45.920,00
PROCEMAS	Cultural e Desporto	Contribuição	R\$40.920,00
TOTAL			R\$172.760,00

Art. 2º - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, bem como atenderem as exigências da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observada a Lei nº 2.817 de 20 de Julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Parágrafo Primeiro – Para se habilitarem ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar seus respectivos Planos de Trabalho até o último dia útil do mês de Agosto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - Realizado o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após término da vigência para prestar contas, conforme Decreto nº 1.683/2003 do Executivo Municipal, observando-se ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 3.862/18.

Parágrafo Terceiro - Por motivo de força maior, devidamente comprovado pela entidade, o prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante celebração de parcerias, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a organizações da sociedade civil fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Pública Municipal cedente do recurso, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, sem prejuízo das ações de fiscalização/acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Órgão de Controle Interno.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01/01/2024.

Cachoeira de Minas- MG, 28 de novembro de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete